



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU
ASSUNTO	DEFINIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

**DELIBERAÇÃO Nº03/2015 – (CEN-CAU/BR)**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, no dia 11 de março de 2015, no uso das competências que lhe conferem o art. 55 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a necessidade de revisão e reformulação do Regulamento Eleitoral Nacional vigente;

Considerando a necessidade de acompanhar as ações de implementação relativas ao Regulamento Eleitoral Nacional com vistas às próximas eleições; e

Considerando a necessidade de definição do colégio eleitoral.

**DELIBEROU:**

Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/BR manifestação jurídica sobre alguns pontos que a Comissão necessita para dar prosseguimento à reformulação do Regulamento Eleitoral Nacional com vistas à definição do colégio eleitoral:

1. A definição e a diferenciação entre profissional registrado e profissional inscrito;
2. O direito de voto de profissional inadimplente, suspenso, cancelado e interrompido;
3. A viabilidade de desincompatibilização de Presidente e Vice-Presidente, candidatos, nos CAU/UF com cinco conselheiros;
4. Quais casos seria necessária eleição para preenchimento de eventuais vacâncias nos CAU/UF.

A comissão aguarda retorno da Assessoria Jurídica em até 15 dias após o recebimento do memorando.

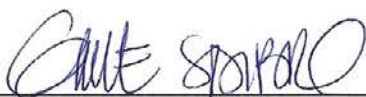
Brasília – DF, 11 de março de 2015.

**LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO (RR)**  
Coordenador

**MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA (MA)**  
Coordenadora Adjunta



**GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)**  
Membro

  
\_\_\_\_\_

**CLÊNIO PLAUTO DE SOUZA FARIAS (AC)**  
Membro

  
\_\_\_\_\_

**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE (AM)**  
Membro

  
\_\_\_\_\_